



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO (APURATÓRIA) N. 60/2024-MPC-RMAM

**Ref. possível caso de má gestão e ilegalidade na gestão de abastecimento
de águas sob a responsabilidade da Prefeitura de Parintins/AM**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio do Procurador signatário, titular da coordenadoria de saúde e ambiente, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** para apurar possível caso de má gestão e ilegalidade na gestão de abastecimento de águas sob a responsabilidade da **Prefeitura de Parintins/AM e SAAE Parintins**, pelos fatos e fundamentos seguintes.

1. Este MPC recebeu o ofício SEDURB segundo o qual a Prefeitura de Parintins estaria se omitindo de enfrentar grave problema de contaminação das águas de abastecimento por metais pesados, consoante atestado pelos relatórios técnicos elaborados pelas equipes da FVS-RCP e Companhia de



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Saneamento do Amazonas – COSAMA, relativos às análises da qualidade da água ofertada à população do Município de Parintins/AM.

2. Requisitadas informações, a prefeitura inicialmente silenciou.
3. Posteriormente, no mês em curso, vieram à tona o decreto do Prefeito, Decreto n. 057/2024-PGMP, que declarou situação emergencial sobre o abastecimento de água.
4. Oficiado novamente, a Prefeitura, por intermédio da procuradoria municipal, informou que antes desse decreto havia sido expedido em dezembro de 2023 um primeiro, para atender a constatação dos órgãos técnicos sobre a persistência da contaminação das águas de abastecimento.
5. O SAAE afirmou, por meio do Ofício n. 15/2023-SAAE/PIN, que teria providenciado uma contraprova para análise da água, que estaria firmando termo de cooperação técnica junto à UEA e que teria elaborado um plano de ação com a descrição de medidas e valores que devem ser adotados para resolução do problema em curto, médio e longo prazo.
6. Entrementes, chegou a nosso conhecimento que o IPAAM flagrou a Prefeitura perfurando poço sem qualquer autorização ou licenciamento ambiental¹.

1

<https://portalopoder.com.br/2024/05/24/ipaam-flagra-construcao-de-poco-sem-licenciamento-ambiental-para-servir-agua-a-populacao-de-parintins/>



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

7. A SEDURB declarou publicamente haver abuso da Prefeitura, vez que estaria ajustado entre Estado e Município o projeto de obras do PROSAI para modernizar e expandir o sistema de águas e esgotos em Parintins.
8. Não se tem conhecimento sobre a consistência, regularidade e legalidade das ações da prefeitura ao problema crônico da má qualidade das águas nem a observância aos ditames da Lei Complementar Estadual 214/2021 que institui a microrregião de saneamento do Amazonas, que tornou a gestão dos serviços compartilhada entre o Estado e o município, tornando, assim, irregulares atitudes precárias e unilaterais do SAAE.
9. O assunto comporta instrução oficial para eliminar qualquer dúvida sobre a ilegalidade e má gestão em assuntos de interesse de toda a população da cidade de Parintins.

DOS PEDIDOS

10. Por todo o exposto, considerando que o Ministério Público de Contas tem o dever de militar na defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, ambiental e de ecossistemas hídricos, a teor do disposto no art. 113, I, da Lei n. 2423/96, **requer Vossa Excelência determine:**

- I. o encaminhamento dos autos à DEAP para autuação de Representação, conforme determina o artigo 228, parágrafo 2.º, da Resolução n. 04/02-TCE/AM, c/c o art. 4.º da Resolução n. 03/12-TCE/AM;
- II. a admissão da presente Representação, conforme preceitua o artigo 3.º, II, da Resolução n. 03/12-TCE/AM;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

III. a instrução regular e oficial desta representação, mediante apuração oficial e técnica **pela DICAMB**, com garantia de contraditório e ampla defesa ao agente representado e à empresa interessada;

IV. Retorno do processo a este MP de Contas para convicção final sobre as irregularidades iniciais apontadas.

Protesta por controle externo em conformidade com o Direito e a Justiça.

Manaus, 27 de maio de 2024.


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas